



# **Câmara Municipal de Pradópolis**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PARECER JURÍDICO**

**Parecer n° 94/2022**

**Ref. PL 032/2022**

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico exarado em virtude de tramitação de Projeto de Lei, de iniciativa desta Casa Legislativa, para a análise da legalidade e constitucionalidade da matéria que institui a semana municipal de conscientização sobre o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

É o breve relato.

#### **II - ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas ao Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Em relação à competência para a proposição, observo a compatibilidade da minuta do PL com a Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria não se trata de competência legislativa privativa do Poder Executivo, logo é possível a iniciativa parlamentar.

Demonstrada a competência legiferante do Município, assim como a possibilidade da iniciativa do Poder Legislativo, superada está esta formalidade e requisito para a constitucionalidade formal quanto à iniciativa da proposição.

Superada as questões formais, passo a analisar materialmente as disposições da Minuta.





# **Câmara Municipal de Pradópolis**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

corriqueiras do município. Até por tal razão o caráter simbólico da Lei deve ser complementado de forma a incentivar a realização de atividades e políticas públicas relativas ao objeto a que se propõe (combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes), e, em especial conscientizar a população durante a semana instituída de forma a em tais momentos propiciar palestras, encontros e eventos relacionados ao tema.

É dispensável nesta fase, maiores aprofundamentos sobre o tema, que, acaso venha a se tornar propositura, será analisada novamente pelas Comissões desta Câmara, e, se necessário nova apreciação jurídica.

### **III - CONCLUSÃO**

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do PL apresentado.

É o parecer.

Assim encaminho este parecer jurídico ao requisitante para ciência e providências.

Pradópolis, 03 de novembro de 2022

**RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI**

**Procurador Jurídico Legislativo**

**OAB/SP nº 334.704**

